



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Norma: ELOMR 1 2011 **Publicação:** 15/04/2011 - Diário Regional **Origem:** Legislativo

Ementa: Altera a redação do caput do art. 25 da Lei Orgânica Municipal

Processo: 6335-00/2010

Observações: Art. 25, caput da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda nº 01, de 15 de abril de 2011: expressão será considerado desacato à Câmara, importando em crime contra a administração pública, nos termos da legislação federal Declarada Inconstitucionalidade - ADIN nº 1.0000.11.029784-3/000. Acórdão publicado 06/09/2013..

Catálogo: LEI ORGANICA DO MUNICIPIO

Indexação: ALTERAÇÃO, REDAÇÃO, ARTIGO, LEI ORGANICA DO MUNICIPIO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 1, DE 2011

Altera a redação do caput do art. 25 da Lei Orgânica Municipal

A Mesa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e do art. 248 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O caput do art. 25 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. A Câmara Municipal poderá convocar, a requerimento de qualquer Vereador, por maioria de seus membros, Secretário Municipal, Diretor, Procurador Geral, Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou Agente Público subordinado diretamente ao Prefeito, da Administração Pública direta ou indireta para, pessoalmente, prestar informações sobre assunto previamente determinado, sendo que o não comparecimento será considerado desacato à Câmara, importando em crime contra a administração pública, nos termos da legislação federal."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 15 de abril de 2011.

CARLOS BONIFÁCIO

Presidente

JULIO CARLOS GASPARETTE

1º Vice-Presidente

LUIZ CARLOS DOS SANTOS

1º Secretário

[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora] [iS@L]



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Norma: ELOMR 2 2011 **Publicação:** 23/11/2011 - Diário Regional **Origem:** Legislativo

Ementa: Acrescenta o Art. 12-A à Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora.

Processo: 6335-02/2010

Catálogo: LEI ORGANICA DO MUNICIPIO

Indexação: ACRÉSCIMO, ARTIGO, LEI ORGANICA DO MUNICIPIO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 2, DE 2011

Acrescenta o Art. 12-A à Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora.

A Mesa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e do art. 248 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º Fica acrescido à Lei Orgânica do Município o seguinte Art. 12-A:

"Art. 12-A Fica proibida a nomeação ou designação para cargos de livre provimento e exoneração de direção e chefia, na administração direta, autárquica e fundacional e do Poder Legislativo, de quem seja inelegível em razão de atos ilícitos, nos termos da Legislação Federal."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 18 de novembro de 2011.

CARLOS CÉSAR BONIFÁCIO

Presidente

JULIO CARLOS GASPARETTE

1º Vice-Presidente

LUIZ CARLOS DOS SANTOS

1º Secretário

[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora] [iS@L]



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Norma: ELOMR 3 2012 **Publicação:** 23/03/2012 - www.camarajf.mg.gov.br **Origem:** Legislativo

Ementa: Altera o inciso VI, do art. 68, da Lei Orgânica Municipal.

Catálogo: TRANSPORTE

Indexação: ALTERAÇÃO, INCISO, TEMPO, UTILIZAÇÃO, ÔNIBUS

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 3, DE 2012

Altera o inciso VI, do art. 68, da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art.34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 248 do Regimento Interno, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art.1º O inciso VI, do art.68, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI - as empresas concessionárias de transporte coletivo do Município ficam obrigadas a disponibilizar veículos com um tempo de vida útil de, no máximo, 5 (cinco) anos nos trajetos com destino aos distritos da zona rural de Juiz de Fora.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 20 de março de 2012.

CARLOS CÉSAR BONIFÁCIO

Presidente

JULIO CARLOS GASPARETTE

1º Vice-Presidente

LUIZ CARLOS DOS SANTOS

1º Secretário.

[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora] [iS@L]



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Norma: ELOMR 4 2012 Publicação: 23/03/2012 - /www.camarajf.mg.gov.br Origem: Legislativo

Ementa: Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art.16 à Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora.

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 4, DE 2012

Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art.16 à Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora.

Proposição de autoria do Vereador Figueirôa.

A Mesa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 248 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 16 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, com a seguinte redação:

"§ 1º - Não poderão executar obras ou prestar serviços de interesse local a órgãos e entidades da Administração Pública as empresas terceirizadas, cujos diretores e sócios forem declarados inelegíveis por força de decisão judicial transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a pelo menos uma das seguintes situações:

- I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em processo de abuso do poder econômico ou público;
- II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou patrimônio público;
- III - que não atenderem ao disposto na Lei Federal n. 12.440/2011 no que se refere comprovação de regularidade junto à justiça do Trabalho por CNDT-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 2º- Ficam as empresas a que se refere o § 1º obrigadas a apresentar ao órgão contratante da Administração Pública, antes de efetivada a contratação, declaração de que os seus diretores e sócios não incorrem nas proibições ali descritas."

Palácio Barbosa Lima, 20 de março de 2012.

CARLOS BONIFÁCIO

Presidente

JULIO CARLOS GASPARETTE

1º Vice-Presidente

LUIZ CARLOS DOS SANTOS

1º Secretário.

[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora] [iS@L]



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Norma: ELOMR 5 2017 **Publicação:** 21/10/2017 - www.camarajf.mg.gov.br **Origem:** Legislativo

Ementa: Altera a redação do art. 2º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora.

Processo: 7703-02/2016

Proposição: Projeto de Emenda à Lei Orgânica 2/2017

Catálogo: REGIMENTO INTERNO

Indexação: ALTERAÇÃO, REDAÇÃO, ARTIGO, REGIMENTO INTERNO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 5, DE 2017

Altera a redação do art. 2º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora.

Projeto nº 2/2017, de autoria do Vereador Dr. Fiorilo.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O art. 2º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º É vedada a utilização da Guarda Municipal na repressão de manifestações públicas, sendo autorizado o porte legal de arma de fogo aos seus componentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 20 de outubro de 2017.

Rodrigo Cabreira de Mattos

Presidente

Antônio Santos de Aguiar

1º Vice-Presidente

Sheila A. P. de Mello Oliveira

1º Secretário

[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora] [iS@L]



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Norma: ELOMR 6 2017 **Publicação:** 01/12/2017 - Diário Regional **Origem:** Legislativo

Ementa: Acrescenta o parágrafo único ao art. 85 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora.

Processo: 7703-00/2016

Proposição: Projeto de Emenda à Lei Orgânica 1/2017

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 6, DE 2017

Acrescenta o parágrafo único ao art. 85 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora.

Projeto nº 1/2017, de autoria do Vereador Wanderson Castelar.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao Art. 85 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora:

"Art. 85. (...) "

Parágrafo único. Os logradouros públicos que já apresentarem moradias habitadas, ainda que localizados em áreas não regularizadas e não convenientemente urbanizadas, receberão denominação oficial através de lei, levando-se em conta, preferencialmente, os nomes que a comunidade indicar, os quais em nenhuma hipótese, poderão contemplar pessoas vivas".

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 23 de novembro de 2017.

Rodrigo Cabreira de Mattos

Presidente

Antônio Santos de Aguiar

1º Vice-Presidente

Sheila A. P. de Mello Oliveira

1ª Secretária

[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora] [iS@L]



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Norma: ELOMR 7 2018 **Publicação:** 22/03/2018 - www.pjf.mg.gov.br **Origem:** Legislativo

Ementa: Altera o caput do art. 9º da Lei Orgânica Municipal.

Processo: 7703-03/2016

Proposição: Projeto de Emenda à Lei Orgânica 3/2017

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 7, DE 2018

Altera o caput do art. 9º da Lei Orgânica Municipal.

Projeto nº 3/2017, de autoria do Vereador Vagner de Oliveira.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O caput do art. 9º da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A alienação dos bens públicos municipais, bem como de suas Autarquias, Fundações Públicas e Empresas Públicas, subordinada a existência de interesse público devidamente justificada, será precedida de prévia avaliação feita por perito habilitado de órgão competente do Município e obedecerá as normas gerais de licitações e contratos da Administração Pública."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 21 de março de 2018.

Rodrigo Cabreira de Mattos

Presidente

Antônio Santos de Aguiar

1º Vice-Presidente

Luiz Otávio Fernandes Coelho

1º Secretário

[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora] [iS@L]



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Norma: ELOMR 8 2018 **Publicação:** 21/12/2018 - Diário Regional **Origem:** Legislativo

Ementa: Acrescenta o art. 24-A à Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora.

Processo: 7703-05/2016

Proposição: Projeto de Emenda à Lei Orgânica 1/2018

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 8, DE 2018

Acrescenta o art. 24-A à Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora.

Projeto nº 1/2018, de autoria do Vereador Júlio Obama Jr..

A Mesa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e do art. 248 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 24-A à Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, com a seguinte redação:

"Art. 24-A. No primeiro ano do mandato, dentro de cem dias do início da sessão legislativa, a Câmara Municipal receberá, em reunião, o Prefeito, que informará, por meio de relatório, o estado em que se encontram os assuntos municipais.

Parágrafo único. Sempre que o Prefeito Municipal manifestar propósito de expor assunto de interesse público, a Câmara Municipal o receberá em reunião previamente designada. "

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 18 de dezembro de 2018.

Rodrigo Cabreira de Mattos

Presidente

Antônio Santos de Aguiar

1º Vice-Presidente

Luiz Otávio Fernandes Coelho

1º Secretário

[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora] [iS@L]



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Norma: ELOMR 9 2019 **Publicação:** 25/06/2019 - Diário Oficial do Legislativo **Origem:** Legislativo

Ementa: Altera o caput e o § 3º do art. 52 da Lei Orgânica Municipal.

Processo: 6335-08/2010

Proposição: Projeto de Emenda à Lei Orgânica 2/2019

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 9, DE 2019

Altera o caput e o § 3º do art. 52 da Lei Orgânica Municipal.

Projeto nº 2/2019, de autoria do Vereador Kennedy Ribeiro.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O caput e o § 3º do art. 52 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. São auxiliares diretos do Prefeito os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, o Controlador Geral do Município e os Diretores Equivalentes.

(...)

§ 3º Os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, o Controlador Geral do Município e os Diretores Equivalentes são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem".

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 19 de junho de 2019.

Luiz Otávio Fernandes Coelho

Presidente

Ana das Graças Côrtes Rossignoli

1ª Vice-Presidente

André Luis Gomes Mariano

1º Secretário

[Imprimir](#) [Fechar](#)

[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora] [iS@L]



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Norma: ELOMR 10 2019 Publicação: 25/06/2019 - Diário Oficial do Legislativo Origem: Legislativo

Ementa: Altera o art. 58 da Lei Orgânica Municipal, tornando impositivas as ditas emendas parlamentares e dá outras providências.

Proposição de autoria dos Vereadores Wanderson Castelar, Adriano Miranda de Souza, Ana das Graças Côrtes Rossignoli, André Mariano, Dr. Antônio Aguiar, Sargento Mello Casal, João Coteca, Kennedy Ribeiro, José Mansueto Fiorilo, José Márcio Lopes Guedes, Luiz Otávio Fernandes Coelho, Marlon Siqueira, Nilton Militão e Wagner França.

Processo: 6335-09/2010

Proposição: Projeto de Emenda à Lei Orgânica 3/2019

Catálogo: LEI ORGANICA DO MUNICIPIO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 10, DE 2019

Altera o art. 58 da Lei Orgânica Municipal, tornando impositivas as ditas emendas parlamentares e dá outras providências.

Proposição de autoria dos Vereadores Wanderson Castelar, Adriano Miranda de Souza, Ana das Graças Côrtes Rossignoli, André Mariano, Dr. Antônio Aguiar, Sargento Mello Casal, João Coteca, Kennedy Ribeiro, José Mansueto Fiorilo, José Márcio Lopes Guedes, Luiz Otávio Fernandes Coelho, Marlon Siqueira, Nilton Militão e Wagner França.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º Ficam incluídos os §§ 6º, 7º, 8º e 9º no art. 58 da Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

"Art. 58 (...)

(...)

§ 6º As emendas individuais apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, denominadas emendas parlamentares individuais, serão aprovadas no limite de 0,03% da receita corrente líquida, prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo de execução orçamentária e financeira obrigatórias.

§ 7º As programações orçamentárias previstas no § 6º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, devendo ser apresentada justificativa pormenorizada e devidamente motivada acerca do referido impedimento.

§ 8º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação na forma do § 6º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 60 (sessenta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas relativas ao impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação, cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação, cujo impedimento seja insuperável;

IV - se até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 9º Torna-se obrigatória a publicação, no Diário Oficial do Município, denominado "Atos do Governo", todas as concretizações das emendas parlamentares previstas no § 6º deste artigo, devendo conter o nome do autor da emenda liberada".

Palácio Barbosa Lima, 19 de junho de 2019.

Luiz Otávio Fernandes Coelho

Presidente

Ana das Graças Côrtes Rossignoli

1ª Vice-Presidente

André Luis Gomes Mariano

1º Secretário

[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora] [iS@L]



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Norma: ELOMR 11 2019 **Publicação:** 24/09/2019 - Diário Oficial do Legislativo **Origem:** Legislativo

Ementa: Altera o §6º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, acrescido pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 10, de 19 de junho de 2019.

Processo: 6335-12/2010

Proposição: Projeto de Emenda à Lei Orgânica 6/2019

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 11, DE 2019

Altera o §6º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, acrescido pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 10, de 19 de junho de 2019.

Projeto nº 6/2019, de autoria dos Vereadores Juraci Scheffer, Ana Rossignoli, Júlio Obama Jr., Wanderson Castelar, Dr. Adriano Miranda, Kennedy Ribeiro, Marlon Siqueira, Rodrigo Mattos, Wagner do Sindicato, Dr. Fiorilo, João Coteca e Dr. Antônio Aguiar.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O § 6º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, acrescido pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 10, de 19 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58 (...)

(...)

§ 6º As emendas individuais apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, denominadas emendas parlamentares individuais, serão aprovadas no limite de 0,3% (três décimos por cento) da receita corrente líquida, prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo de execução orçamentária e financeira obrigatórias, destinando-se o mínimo de 30% (trinta por cento) deste limite às ações e serviços públicos de saúde.

(...)"

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 23 de setembro de 2019.

LUIZ OTÁVIO FERNANDES COELHO

Presidente

ANA DAS GRAÇAS CÔRTEZ ROSSIGNOLI

1º Vice-Presidente

ANDRÉ LUIS GOMES MARIANO

1º Secretário

[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora] [iS@L]



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Norma: ELOMR 12 2020 **Publicação:** 30/04/2020 - Diário Oficial do Legislativo **Origem:** Legislativo

Ementa: Altera o inciso XIII do art. 47 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora.

Processo: 6335-10/2010

Proposição: Projeto de Emenda à Lei Orgânica 4/2019

Catálogo: LEI ORGANICA DO MUNICIPIO

Indexação: ALTERAÇÃO, INCISO, LEI ORGANICA DO MUNICIPIO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 12, DE 2020

Altera o inciso XIII do art. 47 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora.

Projeto nº 4/2019, de autoria do Vereador Júlio Obama Jr..

A Mesa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei.

Art. 1º Altera o inciso XIII do art. 47 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. (...)

(...) ”

XIII - prestar à Câmara Municipal, no prazo de quinze dias, as informações pela mesma solicitadas, bem como resposta aos requerimentos dela recebidos, salvo prorrogação a seu pedido e por no máximo trinta dias, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção dos dados pleiteados;

(...) ”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 29 de abril de 2020.

LUIZ OTÁVIO FERNANDES COELHO

Presidente

ANA DAS GRAÇAS CÔRTEZ ROSSIGNOLI

1º Vice-Presidente

WANDERSON CASTELAR GONÇALVES

1º Secretário

[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora] [iS@L]



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Norma: ELOMR 13 2020 **Publicação:** 08/07/2020 - Diário Oficial do Legislativo **Origem:** Legislativo

Ementa: Acrescenta o parágrafo único ao art. 47 da Lei Orgânica Municipal de Juiz de Fora.

Processo: 6335-13/2010

Proposição: Projeto de Emenda à Lei Orgânica 1/2020

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 13, DE 2020

Acrescenta o parágrafo único ao art. 47 da Lei Orgânica Municipal de Juiz de Fora.

Projeto nº 1/2020, de autoria do Vereador Sargento Mello Casal.

A Mesa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O art. 47 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 47. (...) "

(...)"

Parágrafo único. Em caso de decretação no município de estado de emergência ou estado de calamidade pública, os prazos de que trata o inciso XIII deste artigo serão reduzidos para 48 (quarenta e oito) horas, prorrogáveis por igual período em razão da complexidade da matéria ou dificuldade de obtenção dos dados pleiteados, no que se referir ao decreto.

(...)"

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 7 de julho de 2020.

LUIZ OTÁVIO FERNANDES COELHO

Presidente

ANA DAS GRAÇAS CÔRTEZ ROSSIGNOLI

1º Vice-Presidente

WANDERSON CASTELAR GONÇALVES

1º Secretário

Imprimir

Fechar

[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora] [iS@L]



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Norma: ELOMR 14 2021 **Publicação:** 06/02/2021 - Diário Oficial do Legislativo **Origem:** Legislativo

Ementa: Altera o dispositivo que menciona na Lei Orgânica Municipal de Juiz de Fora.

Proposição: Projeto de Emenda à Lei Orgânica 2/2020

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 14, DE 2021

Altera o dispositivo que menciona na Lei Orgânica Municipal de Juiz de Fora.

Projeto nº 2/2020, de autoria do Vereador Marlon Siqueira.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 52 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. Omissis.

(...)

§ 3º Os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município ou Diretores Equivalentes são responsáveis pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

(...)"

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 4 de fevereiro de 2021.

JURACI SCHEFFER

Presidente

ANTÔNIO SANTOS DE AGUIAR

1º Vice-Presidente

APARECIDO REIS MIGUEL OLIVEIRA

1º Secretário

[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora] [iS@L]



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Norma: ELOMR 15 2021 **Publicação:** 22/05/2021 - Diário Oficial do Legislativo **Origem:** Legislativo

Ementa: Altera o art. 60 da Lei Orgânica Municipal.

Proposição: Projeto de Emenda à Lei Orgânica 2/2021

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 15, DE 2021

Altera o art. 60 da Lei Orgânica Municipal.

Projeto nº 2/2021, de autoria dos Vereadores Juraci Scheffer, Dr. Antônio Aguiar, Cida Oliveira, Bejani Júnior, Sargento Mello Casal, Zé Márcio, João Wagner Antoniol, Julinho Rossignoli, Kátia Franco Protetora, Laiz Perrut, Marlon Siqueira, Maurício Delgado e Tiago Bonecão.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O art. 60 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60. Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Chefe do Poder Executivo à Câmara Municipal, nos seguintes prazos:

I - o plano plurianual até o dia 30 de setembro do primeiro ano do mandato do Prefeito e devolvido para a sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - o de diretrizes orçamentárias até o dia 15 de maio e devolvido para sanção até o dia 15 de julho de cada ano;

III - o do orçamento anual até o dia 30 de setembro de cada ano e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 21 de maio de 2021.

JURACI SCHEFFER

Presidente

ANTÔNIO SANTOS DE AGUIAR

1º Vice-Presidente

APARECIDO REIS MIGUEL OLIVEIRA

1º Secretário

Imprimir

Fechar

[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora] [iS@L]



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Norma: ELOMR 16 2021 **Publicação:** 17/07/2021 - Diário Oficial do Legislativo **Origem:** Legislativo

Ementa: Altera o art. 110 da Lei Orgânica Municipal.

Proposição: Projeto de Emenda à Lei Orgânica 5/2021

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 16, DE 2021

Altera o art. 110 da Lei Orgânica Municipal.

Projeto nº 5/2021, de autoria dos Vereadores Juraci Scheffer, Dr. Antônio Aguiar, Cido Reis, Bejani Júnior, André Luiz, Zé Márcio, Vagner de Oliveira, João Wagner Antoniol e Julinho Rossignoli.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O art. 110 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único para § 1º e acrescentando-se o § 2º:

"Art. 110 (...)

§ 1º (...)

§ 2º O recurso orçamentário aprovado na Lei Orçamentária Anual e destinado à Lei Municipal nº 8.525, de 29 de agosto de 1994, que cria o Programa Cultural Murilo Mendes, vinculado à Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage (Funalfa), conhecido como Lei Murilo Mendes, e os recursos provenientes dos entes estadual ou federal encaminhados ao município para ações de cultura, serão integralmente executados no exercício financeiro anual a que se destina o seu cumprimento."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 16 de julho de 2021.

JURACI SCHEFFER

Presidente

ANTÔNIO SANTOS DE AGUIAR

1º Vice-Presidente

APARECIDO REIS MIGUEL OLIVEIRA

1º Secretário

Imprimir

Fechar

[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora] [iS@L]



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Norma: ELOMR 17 2021 **Publicação:** 26/10/2021 - Diário Oficial do Legislativo **Origem:** Legislativo

Ementa: Acrescenta o art. 28-A à Lei Orgânica Municipal.

Proposição: Projeto de Emenda à Lei Orgânica 3/2021

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 17, DE 2021

Acrescenta o art. 28-A à Lei Orgânica Municipal.

Projeto nº 3/2021, de autoria dos Vereadores Sargento Mello Casal, Tiago Bonecão, Zé Márcio, Dr. Antônio Aguiar, Nilton Militão, Kátia Franco, Bejani Júnior, André Luiz, Marlon Siqueira e Julinho Rossignoli.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º Fica acrescido à Lei Orgânica Municipal o art. 28-A com a seguinte redação:

"Art. 28-A. No exercício de seu mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais e a áreas sob jurisdição municipal onde se registre conflito ou o interesse público esteja ameaçado.

Parágrafo único. O Vereador poderá diligenciar, inclusive com acesso a documentos, junto a órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da lei."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 25 de outubro de 2021.

JURACI SCHEFFER

Presidente

ANTÔNIO SANTOS DE AGUIAR

1º Vice-Presidente

APARECIDO REIS MIGUEL OLIVEIRA

1º Secretário

[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora] [iS@L]



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Norma: ELOMR 18 2022 Publicação: 26/03/2022 - Diário Oficial do Legislativo Origem: Legislativo

Ementa: Acrescenta o inciso XII ao art. 3º da Lei Orgânica Municipal.

Proposição: Projeto de Emenda à Lei Orgânica 6/2021

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 18, DE 2022

Acrescenta o inciso XII ao art. 3º da Lei Orgânica Municipal.

Projeto nº 6/2021 de autoria do Vereador Sargento Mello Casal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º Fica acrescido à Lei Orgânica Municipal o inciso XII ao art. 3º com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

(...).

XII- a vedação à adoção de qualquer tipo de ato ou medida que impeça ou restrinja o livre exercício das garantias e liberdades individuais, bem como que implique ou resulte em segregação de pessoas".

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 25 de março de 2022.

JURACI SCHEFFER

Presidente

ANTÔNIO SANTOS DE AGUIAR

1º Vice-Presidente

APARECIDO REIS MIGUEL OLIVEIRA

1º Secretário

[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora] [iS@L]



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Publicado em: 23/08/2022
Promulgação de Emenda à Lei Orgânica Municipal
Emenda à LOM nº 19/2022

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 19, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Altera o § 6º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, modificado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 11, de 23 de setembro de 2019.

Projeto nº 2/2022, de autoria dos Vereadores André Luiz, Bejani Júnior, Sargento Mello Casal, Vagner de Oliveira, Julinho Rossignoli, Tiago Bonecão e Nilton Militão.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O § 6º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, modificado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 11, de 23 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58 (...)

(...)

§ 6º As emendas individuais apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, denominadas emendas parlamentares individuais, serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo de execução orçamentária e financeira obrigatórias, destinando-se o mínimo de 50% (cinquenta por cento) deste limite às ações e serviços públicos de saúde.

(...)."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 22 de agosto de 2022.

Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal

Antônio Santos de Aguiar
1º Vice-Presidente

Aparecido Reis Miguel Oliveira
1º Secretário

[imprimir](#)[fechar a janela](#)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Publicado em: 16/12/2022

Aviso da Presidência

Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 20/2022

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o art. 20 da Lei Orgânica Municipal.

Projeto nº 6/2022, de autoria dos Vereadores Juraci Scheffer, Cida Oliveira, Cido Reis, Bejani Júnior, Sargento Mello Casal, Zé Márcio, Julinho Rossignoli, Protetora Kátia Franco, Laiz Perrut, Marlon Siqueira, Maurício Delgado, Nilton Militão, Tallia Sobral e Tiago Bonecão.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O art. 20 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal composta de vinte e três vereadores eleitos como representantes do povo, na forma da Lei."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 15 de dezembro de 2022.

Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal

Antônio Santos de Aguiar
1º Vice-Presidente

Aparecido Reis Miguel Oliveira
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Norma: ELOMR 21 2023 **Publicação:** 20/06/2023 - www.pjf.mg.gov.br **Origem:** Legislativo

Ementa: Altera o § 6º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, modificado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 19, de 22 de agosto de 2022.

Processo: 9848-00/2023

Proposição: [Projeto de Emenda à Lei Orgânica 1/2023](#)

Catálogo: ORÇAMENTO

Indexação: EMENDA, ORÇAMENTO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 21, DE 2023

Altera o § 6º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, modificado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 19, de 22 de agosto de 2022.

Projeto nº 1/2023, de autoria dos Vereadores André Luiz, Maurício Delgado, Julinho Rossignoli, Tiago Bonecão, Bejani Júnior, Sargento Mello Casal, Vagner de Oliveira, Zé Márcio e Protetora Kátia Franco.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O § 6º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, modificado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 19, de 22 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58 (...)

(...)

§ 6º As emendas individuais apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, denominadas emendas parlamentares individuais, serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo de execução orçamentária e financeira obrigatórias, destinando-se o mínimo de 50% (cinquenta por cento) deste limite às ações e serviços públicos de saúde."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 19 de junho de 2023.

José Márcio Lopes Guedes

Presidente da Câmara Municipal

Nilton Aparecido Militão

1º Vice-Presidente

Marlon Siqueira Rodrigues Martins

1º Secretário

[\[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora\]](#) [\[iS@L\]](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Norma: ELOMR 22 2024 Publicação: 11/01/2024 - Diário Oficial do Legislativo Origem: Legislativo

Ementa: Altera o inciso I do §8º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 10, de 19 de junho de 2019.

Processo: 10161-00/2023

Proposição: [Projeto de Emenda à Lei Orgânica 2/2023](#)

Catálogo: LEI ORGANICA DO MUNICIPIO

Indexação: ORÇAMENTO, PRAZO, ALTERAÇÃO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 22, DE 2024

Altera o inciso I do §8º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 10, de 19 de junho de 2019.

Projeto nº 2/2023, de autoria dos Vereadores André Luiz, Dr. Antônio Aguiar, Cido Reis, Bejani Júnior, João Wagner Antoniol, Juraci Scheffer, Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal e Tiago Bonecão.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O inciso I do §8º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 10, de 19 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58.(...)

(...)

§8º (...)

I - até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas relativas ao impedimento;

(...)."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 10 de janeiro de 2024.

José Márcio Lopes Guedes

Presidente da Câmara Municipal

Nilton Aparecido Militão

1º Vice-Presidente

Marlon Siqueira Rodrigues Martins

1º Secretário

Imprimir

Fechar

[imprimir](#)[fechar a janela](#)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Publicado em: 16/07/2024
Promulgação de Emenda à Lei Orgânica Municipal

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 23, DE 2024

Acrescenta o inciso IV ao art. 31 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora.

Projeto nº 1/2024, de autoria da Vereadora Laiz Perrut.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º O art. 31 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 31. (...)

(...)

IV - por motivo de licença maternidade, paternidade e adotante."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 15 de julho de 2024.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal

Nilton Aparecido Militão
1º Vice-Presidente

Marlon Siqueira Rodrigues Martins
1º Secretário

[imprimir](#)[fechar a janela](#)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Publicado em: 10/12/2024

Promulgação de Emenda à Lei Orgânica Municipal

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 24, DE 2024

Revoga o § 7º do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora.

Projeto nº 2/2024, de autoria dos Vereadores Nilton Militão, Zé Márcio-Garotinho, Tiago Bonecão, Luiz Otávio Fernandes Coelho-Pardal, Marlon Siqueira, Protetora Kátia Franco, Bejani Júnior, Cido Reis e João Wagner Antoniol.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º Fica revogado o § 7º do art. 70 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 9 de dezembro de 2024.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal

Nilton Aparecido Militão
1º Vice-Presidente

Marlon Siqueira Rodrigues Martins
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Norma: ELOMR 25 2026 **Publicação:** 21/01/2026 - Diário Oficial do Legislativo **Origem:** Legislativo

Ementa: Altera o §6º do art. 58 e acrescenta os arts. 32-A e 32-B à Lei Orgânica Municipal.

Processo: 11159-0/2025

Proposição: [Projeto de Emenda à Lei Orgânica 3/2025](#)

Catálogo: LEI ORGANICA DO MUNICIPIO

Indexação: VEREADOR, RECESSO LEGISLATIVO, EMENDA ORÇAMENTÁRIA

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 25, DE 2026

Altera o §6º do art. 58 e acrescenta os arts. 32-A e 32-B à Lei Orgânica Municipal.

Projeto nº 3/2025, de autoria dos Vereadores Zé Márcio-Garotinho, Dr. Antônio Aguiar, Sargento Mello Casal, Fiote, Negro Bússola, João Wagner Antoniol, Julinho Rossignoli, Juraci Scheffer, Kátia Franco, Laiz Perrut, Letícia Delgado, Dr. Marcelo Condé, Tiago Bonecão e Vitinho.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O § 6º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58 (...).

(...)

§ 6º As emendas individuais apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, denominadas emendas parlamentares individuais, serão aprovadas até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo de execução orçamentária e financeira obrigatórias, destinando-se, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) desse limite a ações e serviços públicos de saúde."

Art. 2º Ficam acrescentados à Lei Orgânica Municipal os arts. 32-A e 32-B:

"Art. 32-A. O recesso legislativo corresponde ao período de férias dos Vereadores.

Art. 32-B. É assegurado ao Vereador o gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço do subsídio mensal, após o cumprimento de 12 (doze) meses de efetivo exercício do mandato."

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 20 de janeiro de 2026.

José Márcio Lopes Guedes

Presidente da Câmara Municipal

André Luiz Vieira da Silva

1º Vice-Presidente

João Wagner de Siqueira Antoniol

1º Secretário

Imprimir

Fechar

[imprimir](#)[fechar a janela](#)**DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO**

Diário Oficial do Legislativo • DOL

terça-feira, 2 de junho de 2026 • nº 2366

Publicado em: 02/06/2026**Promulgação de Emenda à Lei Orgânica Municipal****EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 26, DE 1º DE JUNHO DE 2026****Altera o art. 25 da Lei Orgânica Municipal.****Projeto nº 1/2025, de autoria dos Vereadores Sargento Mello Casal, André Mariano, Negro Bússola, Kátia Franco, Marlon Siqueira, Maurício Delgado, Roberta Lopes e Vitinho.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O *caput* e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 25 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25. A Câmara Municipal poderá convocar, a requerimento de qualquer Vereador, por maioria dos membros presentes, Agentes Políticos, Servidores e Empregados Públicos da Administração Pública Direta ou Indireta para, pessoalmente, prestar informações sobre assunto previamente determinado.

§ 1º A convocação de Servidores e Empregados Públicos Municipais da Administração Direta ou Indireta torna o comparecimento obrigatório, e sua ausência, sem justificativa adequada, é considerada inobservância ao dever funcional, estando estes sujeitos às normas da Lei Municipal nº 8.710, de 31 de julho de 1995, ou do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e suas alterações;

§ 2º A ausência de Agente Político regularmente convocado, nos termos deste artigo, será considerada ato atentatório administrativo à dignidade da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sendo vedada sua substituição por representante;

§ 3º O não comparecimento a três convocações, na mesma legislatura, do Agente Político municipal, levará à obrigatoriedade de sua exoneração do cargo ocupado;

§ 4º O não comparecimento, mesmo que justificado, confere caráter obrigatório à Mesa Diretora de enviar as informações e solicitar providências e respostas ao Executivo Municipal, para apuração de possível prática de transgressão disciplinar;

§ 5º A convocação de que trata este artigo poderá ser requerida para participação em reuniões ordinárias e extraordinárias, reuniões de comissões e audiências públicas".

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Palácio Barbosa Lima, 1º de junho de 2026.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal

André Luiz Vieira da Silva
1º Vice-Presidente

João Wagner de Siqueira Antoniol
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Norma: ELOMR 27 2026 **Publicação:** 22/08/2026 - Diário Oficial do Legislativo **Origem:** Legislativo

Ementa: Altera o inciso IX do art. 27 da Lei Orgânica Municipal.

Processo: 11202-0/2026

Proposição: [Projeto de Emenda à Lei Orgânica 2/2026](#)

Catálogo: ADMINISTRAÇÃO

Indexação: ALTERAÇÃO, LEI ORGANICA DO MUNICIPIO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 27, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Altera o inciso IX do art. 27 da Lei Orgânica Municipal.

Projeto nº 2/2026, de autoria dos Vereadores Sargento Mello Casal, André Mariano, Dr. Antônio Aguiar, Fiote, Zé Márcio Garotinho, João Wagner Antoniol, Julinho Rossignoli, Dr. Marcelo Condé, Roberta Lopes e Tiago Bonecão.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O inciso IX do art. 27 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. (...)

(...)

IX - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa por meio de Decreto Legislativo;"

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 21 de agosto de 2026.

José Márcio Lopes Guedes

Presidente da Câmara Municipal

André Luiz Vieira da Silva

1º Vice-Presidente

João Wagner de Siqueira Antoniol

1º Secretário

Imprimir

Fechar

[\[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora\]](#) [\[iS@L\]](#)